



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Em tempo, vimos por este a fim de realizar a retificação de erro material na resposta à impugnação impetrada pela empresa WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Ocorre que a parte dispositiva inscrita na peça não corresponde à resposta da matéria tratada em impugnação e razões de resposta.

Como se pode aferir do inteiro teor da decisão, os argumentos utilizados pela reclamante no intento de obter modificação do instrumento convocatório não foram acatadas, motivo pelo qual não há que se falar em “parcial procedência” da impugnação.

Como se pode verificar do parágrafo em questão, não há relação entre as matérias debatidas e a alteração mencionada no parágrafo ora retificado adiante, uma vez que em nenhum momento se fala em subcontratação, seja na peça impugnatória, seja na peça decisória, sendo essa menção ao final mero erro material que se retifica prontamente.

Onde se lê:

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro (a), resolve julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, com adequação das disposições do instrumento convocatório no que se refere à previsão inicial de subcontratação, mantendo-se os demais termos e condições inalterados.

Leia-se:

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro (a), resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo-se inalterados os termos do instrumento convocatório.

Guaraciaba do Norte - CE, 16 de maio de 2025.

Lorrana Carvalho Pinheiro

Pregoeiro (a)

